LEI Nº 4.341, DE 16 DE JULHO DE 2007.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 16/07/2007

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.914-A, DE 17 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º; o inciso XVI do art. 3º; os incisos I, II e III do art. 4º; o art. 5º; o art. 6º; os incisos II e III do art. 7º; os incisos I, II, III e V do art. 8º; o art. 9º; o inciso III do art. 10; o art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal n.º 2.914-A, de 17 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, em caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, sua competência, composição e funcionamento, serão regidos por esta lei."

"**Art. 3º**....."

"XVI - Estimular, apoiar, promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde."

"**Art. 4°.** O Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas será composto por 16 (dezesseis) representações conforme se estabelece a seguir:

I - 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços de saúde pública e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes de trabalhadores da área da saúde, eleitos entre si, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, cujas entidades deverão estar devidamente inscritas na Conferência;

III - 08 (oito) representantes de usuários, eleitos entre si, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, cujas entidades deverão estar devidamente inscritas na Conferência."

Parágrafo Único. O presidente Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas será eleito entre seus conselheiros, por votação da maioria absoluta, em reunião especificamente convocada para esse fim.

"**Art. 5°.** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas."

"**Art. 6°.** Publicado o relatório final da Conferência Municipal de Saúde, as entidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 4.° deverão enviar ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com nomes dos titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas para o biênio seguinte, e esta o encaminhará ao prefeito municipal para nomeação, no prazo máximo de trinta dias."

"**Art. 7°**....."

II - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos;"

"III - Antes do término do mandato o conselheiro poderá ser substituído mediante solicitação de sua representação à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, homologado através de resolução pelo Conselho."

"**Art. 8°.** O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas será da seguinte forma:"

"I - O órgão de deliberação máxima é a plenária;"

"II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;"

"III - Para a realização das sessões serão necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, que deliberará com a maioria simples dos presentes no plenário;"

"V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser assinadas pela mesa diretora e homologadas pelo gestor;"

"**Art. 9°.** A Prefeitura de Parauapebas prestará o apoio administrativo, técnico e financeiro, nos termos da Lei Orçamentária Anual, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas;"

"**Art. 10°**....."

"III - Poderão ser criadas comissões especiais para emitir pareceres a respeito de temas específicos, cuja constituição deverá obedecer ao princípio da paridade;"

"**Art. 11.** As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas deverão ter divulgação e ter assegurado o acesso ao público."

"**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua composição e realizará alterações, sempre que necessário, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 16 de julho de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL